



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Apresentação: 07/04/2026 19:15:27.133 - Mesa

PL n.1669/2026

PROJETO DE LEI DE 2026

(Da Sra. CÉLIA XAKRIABÁ; da Sra. SÔNIA GUAJAJARA; da Sra. JULIANA CARDOSO)

INSTITUI o Marco Legal dos Esportes Indígenas no Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Marco Legal dos Esportes Indígenas no Brasil, com o objetivo de reconhecer, valorizar, proteger e fomentar as práticas esportivas dos povos indígenas, em suas múltiplas formas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se esportes indígenas:

- I - os esportes tradicionais originários dos povos indígenas, vinculados às práticas culturais, espirituais e territoriais;
- II - os demais esportes, independentemente de suas matrizes, praticados por indígenas;

Art. 3º São diretrizes do Marco Legal dos Esportes Indígenas:

- I - Garantir o exercício pleno do direito constitucional ao esporte;
- II - Fomentar a consciência, autoestima e integração social dos povos indígenas por meio do esporte;
- III - Proporcionar condições de acesso à prática dos esportes por povos indígenas em todos os níveis, desde o amador até o profissional;
- IV - Reconhecer os esportes indígenas como patrimônio cultural brasileiro como dimensão do bem viver;
- V - Incentivar a participação de meninas e mulheres indígenas em todas as modalidades e níveis esportivos;



* C D 2 6 2 3 2 1 2 0 0 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Apresentação: 07/04/2026 19:15:27.133 - Mesa

PL n.1669/2026

VI – Promover a interculturalidade no esporte.

Art. 4º São objetivos do Marco Legal dos Esportes Indígenas:

I – Promover condições adequadas para o desenvolvimento dos esportes indígenas profissionais e amadores, com investimentos e suporte para a descoberta e formação de novos talentos;

II – Fomentar a prática esportiva entre povos indígenas, em todas as faixas etárias;

III – Apoiar a realização de jogos e encontros esportivos indígenas;

IV – Combater o racismo nas práticas relacionadas aos esportes, promovendo campanhas de conscientização e educação;

V – Ampliar o acesso de povos indígenas a políticas públicas esportivas;

VI – incentivar a participação de indígenas em competições regionais, nacionais e internacionais, com programas de inclusão e desenvolvimento.

Art. 5º O órgão responsável pela gestão do esporte será o responsável pela implementação do Marco Legal dos Esportes Indígenas, podendo:

I – Elaborar diagnóstico nacional dos esportes indígenas;

II – Promover plano nacional de fomento aos esportes indígenas;

III – Definir metas, indicadores e mecanismos de monitoramento das políticas públicas;

IV – Elaborar, em conjunto com outros órgãos, metodologias de aprendizado específicas para os esportes indígenas;



* C D 2 6 2 3 2 1 2 0 0 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Apresentação: 07/04/2026 19:15:27.133 - Mesa

PL n.16669/2026

V - Promover a implantação de centros de desenvolvimento de esportes para povos indígenas, com vistas à descoberta e formação de novos talentos;

§1º Os relatórios de acompanhamento deverão ser publicados anualmente.

§2º O processo deverá garantir a consulta livre, prévia e informada e a participação de povos indígenas.

Art. 6º - O órgão responsável pela gestão do esporte deverá elaborar, no prazo de 240 dias, um diagnóstico da situação atual dos esportes indígenas no Brasil e um plano de ações para a implementação do Marco Legal, com período quadrienal.

Art. 7º - O poder público promoverá políticas específicas para meninas e mulheres indígenas no esporte, incluindo:

I - incentivo à participação de meninas e mulheres indígenas em todas as modalidades;

II - apoio à formação de atletas, técnicas, árbitras e gestoras indígenas;

III - Garantia de condições adequadas às mulheres indígenas durante a gravidez e maternidade;

IV - Combate à violência e à discriminação de gênero no esporte;

V - Estímulo à implantação de centros de treinamento especializados que sigam metodologias adaptadas às necessidades de meninas e mulheres indígenas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



* C D 2 6 2 3 2 1 2 0 0 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 07/04/2026 19:15:27.133 - Mesa

PL n.1669/2026

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui o Marco Legal dos Esportes Indígenas no Brasil, partindo do reconhecimento de que o esporte, para os povos indígenas, é uma dimensão fundamental do bem viver, da cultura, da espiritualidade e da relação com o território.

As práticas esportivas, sejam elas tradicionais ou não, são formas de transmissão de conhecimento e fortalecimento comunitário. Experiências como os “Jogos Indígenas” demonstram que o esporte indígena é um território de encontro entre povos, troca de saberes e valorização da diversidade cultural.

Ainda, os esportes tradicionais expressam modos próprios de existência e desafiam a lógica ocidental de rendimento, afinal, carregam sentidos simbólicos e espirituais. Ao mesmo tempo, é fundamental reconhecer que os povos indígenas também se apropriam e ressignificam modalidades esportivas contemporâneas, como o futebol, o atletismo e outras práticas. A emergência da Seleção Indígena Brasileira de Futebol é um exemplo concreto desse processo.

Nesse contexto, iniciativas como o torneio “Gol pelo Clima”, realizado em Belo Horizonte com a participação de diversas delegações indígenas, evidenciam o potencial do esporte como instrumento de mobilização social, conscientização ambiental e de fortalecimento dos elos entre os povos. O evento reuniu equipes masculinas e femininas de diferentes povos, incluindo Xakriabá, Pataxó e Krenak e fortaleceu a parceria entre esporte e justiça climática.

Acredita-se que esportes indígenas podem ser também ferramentas estratégicas de enfrentamento à crise climática, ao racismo e às desigualdades sociais. O esporte, nesse sentido, integra processos educativos, formas de resistência e construção de autonomia, além de interculturalidade entre os povos indígenas e os não-indígenas.

A ausência de um marco legal que reconheça de forma estruturada a especificidade dos esportes indígenas, que assegure financiamento adequado, e



* C D 2 6 2 3 2 1 2 0 0 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

que garanta a participação indígena na formulação das políticas esportivas é uma lacuna na legislação brasileira.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei propõe a construção de um marco legal capaz de reconhecer os esportes indígenas como patrimônio cultural e prática de bem viver e reconhece a diversidade cultural brasileira, a partir de nossos saberes ancestrais capazes de evitar a queda do céu.

Sala das Sessões, em de de 2026.

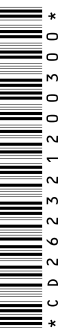
CÉLIA XAKRIABÁ
Deputada Federal PSOL/MG

SÔNIA GUAJAJARA
Deputada Federal PSOL/SP

JULIANA CARDOSO
Deputada Federal PT/SP

Apresentação: 07/04/2026 19:15:27.133 - Mesa

PL n.16669/2026



* C D 2 6 2 3 2 1 2 0 0 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Lei

Deputado(s)

- 1 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Sônia Guajajara (PSOL/SP)
- 3 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)

Apresentação: 07/04/2026 19:15:27.133 - Mesa

PL n.1669/2026



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262321200300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá e outros